

Contrato de Fornecimento de Equipamento

**Contrato n° 47/2018
Pregão Presencial n° 11/2018
Processo Licitatório n° 24/2017**

Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, zero horas, motor a diesel, 04 cilindros, turbo alimentado, tração 4x4, ano de fabricação/modelo 2018/2018, conforme especificações constantes no objeto.

Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A**, inscrita no CNPJ sob o n° 90.627.332/0001-93, localizada na Av. Assis Brasil, n° 1.100, Bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre - RS, representada pelo Sr. **Diderot Menegassi Velloso**, CPF n° 053.035.160-91, diretor presidente, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial n° 11/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, zero horas, motor a diesel, 04 cilindros, turbo alimentado, tração 4x4, ano de fabricação/modelo 2018/2018, marca JCB, modelo 4CX, nos exatos termos constantes do edital **Pregão Presencial n° 11/2018**.

Cláusula Segunda - Da Fiscalização e Recebimento

Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa o Sr. Nilson Panisson, Secretário Municipal de Obras e Viação, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei Federal n° 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos,

contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital;

b) definitivamente, pelo Sr. Nilson Panisson, Secretário Municipal de Obras e Viação, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior, depois de:

- verificação física do objeto para constatar a integridade do mesmo;

- verificação da conformidade do objeto com as exigências constantes deste edital e da proposta vencedora;

- Caso insatisfatório as verificações acima, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

- caso a substituição não ocorra no prazo definido acima, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções previstas no item 17 deste edital;

Parágrafo Primeiro - Os custos decorrentes da eventual substituição do objeto, correrão exclusivamente a conta da contratada.

Cláusula Terceira - Do Prazo

A contratada deverá entregar o objeto licitado no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

Cláusula Quarta - Do Valor

O CONTRATANTE pagará o preço unitário de cada item (preço fechado, certo e total), conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, de acordo com o que segue:

Item	Qtde.	Un.	Descrição
01	01	Un.	Retro escavadeira nova, zero horas, ano de fabricação/modelo 2018/2018, com no mínimo as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• Chassi monobloco inteiramente soldado;• Motor diesel, 04 cilindros, turbo alimentado, com potência bruta de no mínimo 100 HP, com atendimento as normas EPA Tier III de controle de emissões;

			<ul style="list-style-type: none"> • Tração e troca de direção 4x4; • Rodas (04) de igual diâmetro; • Inversor de marcha frente e ré de acionamento eletro-hidráulico localizado na coluna da direção; • Transmissão com conversor de torque com 04 (quatro) velocidades sincronizadas a frente e 04 (quatro) velocidades a ré; • Freios a disco múltiplos auto ajustáveis em banho de óleo; • Freio secundário de estacionamento; • Bloqueio de diferencial; • Caçamba frontal multiuso bipartida em 2 mandíbulas de acionamento hidráulico e capacidade para 1.20m³, com nivelamento automático e controles hidráulicos. • Caçamba traseira de 32 polegadas com dentes; • Lança da retro com múltiplos ajustes; • Profundidade de escavação de 4.450 mm; • Cabine fechada ROPS e FOPS com ar condicionado, quente e frio, original do fabricante do equipamento e duas portas de acesso; • Parabrisa dianteiro com limpador e lavador; • Retrovisor interno (uma unidade) e externo (duas unidades); • Sistema de iluminação com luzes de trabalho dianteiras e traseiras, luzes de freio e setas direcionais; • Sistema de som com rádio AM/FM, entrada USB, alto falantes e antena; • Banco do operador com rotação de 180° e múltiplos ajustes, apoio de braço, com cinto de segurança retrátil; • Luzes de advertência de perigo, sonorização de marcha em ré com sistema de iluminação e demais itens de segurança. • Tanque de combustível com capacidade para 160 litros;
--	--	--	--

			• Peso operacional de 7.867 Kg.”
--	--	--	----------------------------------

Parágrafo Único - O valor global deste contrato é de R\$280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais).

Cláusula Quinta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcela única, 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Cláusula Sexta - Do Reajuste de Preços

Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de maio de 1995 e Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Cláusula Sétima - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, findando com o término da garantia ofertada.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da lei-de-meios do exercício de 2017, na seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente

1014 - Aquisição Equipamentos, Máquinas e Veículos

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante

Compete ao CONTRATANTE:

I - fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o

contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;

IV - fornecer o termo de início do serviço.

Parágrafo Único - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do serviço.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada

À CONTRATADA obriga-se:

I - executar o objeto deste contrato;

II - assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

III - atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978;

IV - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

V - os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objetos deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

VI - na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir ao CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;

VII - indenizar terceiros e o CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X - assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;

XI - apresentar, sempre que exigidos pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas na Lei Federal nº 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame seja

anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Multas

À contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

a) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

d) Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

d.1) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

d.2) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d.3) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

d.4) Comportamento inidôneo;

d.5) Cometimento de fraude fiscal;

d.6) Fraudar a execução do contrato;

d.7) Falhar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, se estiver

sujeita a situação que enseja penalidade, ressalvada a possibilidade da administração adotar as medidas preventivas cabíveis.

Cláusula Décima Segunda - Da Aplicação das Penalidades e Multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Terceira - Dos Motivos de Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

Cláusula Décima Quarta - Dos Direitos da Administração

À CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

Cláusula Décima Quinta - Da Licitação e da Vinculação ao Edital

A presente contratação foi objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2018, em observância a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 12 de junho de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A
CNPJ nº 90.627.332/0001-93
Diderot Menegassi Velloso
(PP Moacir Rodrigo Fritsch - Consultor de Vendas)
Contratada

Testemunhas:
